



SIDERÚRGICA J L ALIPERTI S/A
CNPJ/MF nº 61.156.931/0001-78
NIRE 35.300.034.309

ESTATUTO SOCIAL
DA
ALIPERTI S/A.¹

Capítulo I – Denominação, Sede, Duração e Objeto

Artigo 1º - A Aliperti S/A é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – A sociedade é sucessora da firma J.L. Aliperti Irmãos & Cia Ltda. cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 22035, em 26 de setembro de 1944.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estatuto de São Paulo, na Rua Afonso Aliperti, nº 180, Água Funda, podendo abrir e manter filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em todo território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A duração da sociedade, será por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto a exploração florestal, a importação e exportação de produtos em geral, a participação em outras companhias ou sociedades como acionista, sócia ou quotista, a administração de bens próprios, bem como a exploração de atividades agropecuárias em geral, arrendamento de terras ou participação em parcerias para atividades rurais.

Capítulo II – Capital e Ações

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$48.964.000,00 (Quarenta e oito milhões novecentos e sessenta e quatro mil reais) representado por 18.595 (dezoito mil quinhentos e noventa e cinco) de ações, sendo 6.250 (seis mil duzentos e cinquenta) ações ordinárias e por 12.345 (doze mil trezentos e quarenta e cinco) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

¹ Aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 14 de abril de 2025.



§1º - As ações ordinárias da sociedade terão sempre a forma nominativa. As ações preferenciais poderão ser nominativas ou ao portador, a critério dos acionistas. Todavia, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, as ações da sociedade poderão vir a ser convertidas em ações escriturais na forma do artigo 34 da Lei das Sociedades por Ações.

§2º - A sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, suspender os serviços de transferência de propriedade e de conversão, observadas as formalidades e prazos estabelecidos em lei.

§3º - Os certificados de ações, títulos múltiplos e cautelas deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

§4º - A Sociedade poderá cobrar dos Acionistas os serviços de emissão dos certificados originais, de transferência, ou para transformação da ação de uma forma em outra.

§5º - As ações preferenciais e as ordinárias não poderão ser conversíveis de uma forma em outra.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão preferência, em relação as ações ordinárias, no reembolso do capital social, em caso de liquidação da sociedade.

Artigo 7º - A sociedade poderá negociar suas próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo III – Administração

Artigo 8º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único – Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura, nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, dos termos de posse nos livros de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, bem como das declarações exigidas pela regulamentação aplicável.

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, devendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) ser conselheiro independente, na forma da legislação e regulamentação aplicável.



Artigo 10º - Os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria serão fixados globalmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer a maneira de distribuir o respectivo montante entre os seus membros e entre os membros da Diretoria.

Artigo 11º - A Assembleia Geral designará na oportunidade da eleição do Conselho de Administração, sobre: (a) a fixação do número exato de membros que irá compor o Conselho de Administração; (b) a escolha de seu Presidente, o qual não poderá exercer, cumulativamente, o cargo de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia; e (c) a caracterização do conselheiro independente; na forma da legislação e regulamentação aplicável.

§1º - O Presidente do Conselho de Administração designará seu substituto em caso de ausência.

§2º - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear um substituto para completar o mandato do Conselheiro que se afastar.

§3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, a contar da data da Assembleia que os elegeu, prorrogando-se, no entanto, até a posse de seus substitutos, admitidos a reeleição.

§4º - O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença da maioria de seus membros.

§5º - A convocação para reunião do Conselho de Administração será feita por carta, ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias. A ausência de convocação será considerada sanada pelo comparecimento da totalidade de seus membros à reunião.

§6º – As decisões do Conselho de Administração serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, sem prejuízo de seu próprio voto.

§7º - Nos casos de ausência e impedimento dos demais conselheiros, poderão eles fazer-se representar por qualquer membro do Conselho de Administração, expressamente autorizado para esse fim, que acumulará as funções e o direito de voto de seu representando.



§8º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 12º - Compete ao Conselho de Administração:

- I – Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- II – Eleger e substituir diretores a qualquer tempo;
- III – Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e os papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV – Rever e aprovar os regulamentos internos da sociedade e sua estrutura administrativa, bem como distribuir, entre os membros da diretoria, as responsabilidades administrativas e as de execução dos negócios da sociedade na medida em que tais responsabilidades não estejam definidas neste estatuto;
- V - Deliberar previamente e conceder autorização à Diretoria para a prática dos seguintes atos. a) alienação de bens imóveis de sociedade; b) criação de subsidiárias ou investimentos em outras sociedades c) prestação de avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros, salvo em se tratando de subsidiárias ou em contrato de locação de funcionários transferidos;
- VI - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII - Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente ou por determinação legal;
- VIII - Escolher e destituir auditores independentes;
- IX - Autorizar a aquisição de ações de emissão da sociedade nos termos do art. 7º deste estatuto;
- X - Fixar o preço de emissão das ações nos aumentos de capital por subscrição;
- XI - Estabelecer política de distribuição de dividendos.

Artigo 13º - A diretoria será composta por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 10 (dez) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, um deles denominado Diretor Presidente, o qual terá a competência e atribuições do artigo 16. A denominação e competência dos demais diretores será determinada pelo Conselho de Administração, conforme dispõe o artigo 17.



Parágrafo Único – O mandato dos diretores é de 3 (três) anos, a contar da data de sua eleição, prorrogando-se até a posse de seus substitutos, admitida a reeleição.

Artigo 14º – A Diretoria fará suas reuniões quando convocada pelo Diretor Presidente, que as presidirá, ou, em caso de ausência do Diretor Presidente, por solicitação de dois de seus membros, escolhendo os Diretores, nesse caso, quem as presidirá.

Parágrafo único – As decisões da diretoria serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presente, cabendo ao Diretor Presidente em caso de empate, o voto de qualidade, sem prejuízo de seu próprio voto.

Artigo 15º – Nos casos de impedimento, ausência ou vaga, o Diretor Presidente será substituído por quem o Conselho de Administração indicar. Os demais Diretores substituir-se-ão entre si, conforme a orientação do Diretor Presidente

Artigo 16º – Compete ao Diretor Presidente isoladamente a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com os mais amplos e gerais poderes para a prática de todos os atos da gestão e administração, tendentes a assegurar o seu regular funcionamento, dentro de seus objetivos e das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, podendo para tanto:

- I. Empenhar ou alienar fiduciariamente os bens móveis da sociedade;
- II. Prestar fianças no interesse social ou comercial tanto da sociedade quanto das suas empresas coligadas, observadas as restrições do art. 12 – item v – deste estatuto;
- III. Constituir procuradores “ad judicium” ou “ad negotia”, determinando-lhes os poderes;
- IV. Firmar ou aceitar, em nome da sociedade, todos os títulos, papéis, instrumentos ou documentos de responsabilidade da mesma sociedade, especialmente contratos de qualquer espécie, por instrumentos públicos ou particulares, termos de responsabilidade ou fiança e de tudo o mais que envolva obrigações da sociedade, ou direito desta;
- V. Tratar com estabelecimentos de crédito, propondo-lhes negócios, abrir, movimentar ou encerrar contas, sacar ou endossar cheques;
- VI. Emitir, sacar, endossar ou avalizar faturas, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros títulos de responsabilidade ou a favor da sociedade;



VII. Alienar, hipotecar, estabelecer vínculos, dar em garantia ou gravar por qualquer forma, bens móveis ou imóveis da sociedade, observadas as restrições do art.12 - item v - deste estatuto;

VIII. Nomear, demitir, transferir auxiliares ou empregados;

IX. Prover o preenchimento dos cargos de chefia dos departamentos, divisões, secções, superintendências ou gerências em que se desdobrar a administração;

X. Definir as atribuições dos órgãos administrativos e técnicos da sociedade.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, suas atribuições serão exercidas por quem for indicado pelo Conselho de Administração, na forma do artigo 15.

Artigo 17º – A denominação e competência de cada Diretor será determinada em reunião do Conselho de Administração.

Capítulo IV – Assembleia Geral

Artigo 18º – A assembleia geral será convocada, regularmente, pelo Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente, por qualquer Diretor ou, ainda, pelo Conselho Fiscal, por qualquer acionista ou grupo de acionistas, observadas as disposições do artigo 123 da lei 6.404/76.

Parágrafo Único – A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses após o término do exercício social e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Artigo 19º – A assembleia geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem os acionistas indicarem, que convidará um dos presentes para servir como secretário.

Artigo 20º – Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único – Nas votações em que houver empate, o Presidente da mesa decidirá com voto de qualidade.

Artigo 21º – Somente serão admitidos nas Assembleias Gerais, com direito a voto, os titulares de ações nominativas regularmente inscritos nos livros próprios até 5 (cinco) dias



antes da data da realização.

§1º – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano.

§2º – A representação de acionista na Assembleia só será admitida quando os respectivos instrumentos de procuração tenham sido depositados na sede social até 05 (cinco) dias antes da sua realização.

Artigo 22º – Os acionistas titulares de ações sem direito a voto poderão participar das Assembleias Gerais e da discussão da matéria submetida à deliberação, mas não poderão votar, seja qual for a matéria em pauta.

Capítulo V – Conselho Fiscal

Artigo 23º – A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros e de suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, que somente será instalado por deliberações da Assembleia Geral, nos casos previstos no artigo 161, a esta competindo fixar-lhe a remuneração em que se atenderá ao disposto no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§1º - O Conselho Fiscal, quando instalado a pedido de acionistas, funcionará até a primeira Assembleia Geral que vier a realizar-se após sua instalação.

§2º - As atribuições, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal são previstos na Lei das Sociedades Anônimas em vigor.

Capítulo VI – Exercício Social, Lucros, Reservas e Dividendos

Artigo 24º – O exercício social coincide com o ano calendário, e compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras, com a observância das normas legais vigentes.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanço e distribuir dividendos, por deliberação do Conselho de Administração, em períodos menores que o anual, observado o artigo 204 e § 1º da Lei nº 6404/76.

Artigo 25º – Do lucro líquido apurado em cada exercício social destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para a formação da “ Reserva Legal”, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital; b) quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado em conformidade com o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404 de 1976, para pagamento do



dividendo mínimo obrigatório às ações ordinárias e preferenciais; c) a quantia remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará quanto à sua destinação final, mediante proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Desde que atribuído aos acionistas dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado em referência, a Assembleia Geral poderá atribuir participação no lucro aos Diretores, no limite previsto no § 1º do artigo 152, do mesmo diploma legal.

Artigo 26º – Por proposta justificada da Diretoria, a Assembleia Geral poderá constituir “Reserva de Contingência”, para compensar em exercício futuro a diminuição do lucro, em razão de perda provável e estimada.

Artigo 27º – Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação em jornal oficial da Assembleia Geral que o tiver aprovado, reverterão em favor da Sociedade.

Artigo 28º - Fica estabelecido o Comitê de Auditoria Estatutário, em observância ao disposto na regulamentação aplicável.

* _ * _ *